



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

**RECIBO**

Declaro, sob as penas da Lei, que recebi da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nanuque/MG, o edital de Licitação Pública, modalidade Carta Convite N° 006/2015, Processo N° 008/2015, cujo julgamento das propostas será realizado no dia 26 de agosto de 2015, às 11h00min.

Por ser verdade, firmo o presente em 01 (uma) via.

Nanuque (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

ASSINATURA/CPF – CARIMBO COM CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

**Edital de Convite**

Licitação: Nº 006/2015

Modalidade: Carta Convite

Processo Licitatório: Nº 008/2015

Tipo: Técnica e Preço

Abertura: 26 de agosto de 2015

Horário: 11h00min

Local: Câmara Municipal de Nanuque

A Câmara Municipal de Nanuque/MG, situada à Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – Nanuque/MG, CNPJ nº 21.224.936/00001-76, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 007/2013, torna público para conhecimento dos interessados que às **11h00min**, do dia **26 de agosto de 2015**, realizará licitação, sob a modalidade de Carta Convite, tipo TÉCNICA E PREÇO, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, regida pela Lei Federal n.º 12.232/10, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006 e demais dispositivos legais aplicados à espécie, visando a **Contratação de agência especializada para prestação de serviços de publicidade, para Câmara Municipal de Nanuque-MG**, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Poderão participar do certame empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, convidadas pela Instituição, cadastradas ou não no banco de dados da mesma, estendendo este convite aos demais interessados que manifestarem a intenção de participar, nos termos da legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

**1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de agência especializada para prestação de serviços de publicidade, para Câmara Municipal de Nanuque-MG, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

**1.2.** Todos os direitos relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto desta licitação, inclusive as peças publicitárias, pertencerão a contratante.

**2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Somente poderão participar desta Licitação as empresas:

**2.1.1** – Estabelecidas no país, do ramo pertinente ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital.

**2.2 - Não poderão participar desta Licitação:**

**2.2.1** – As empresas cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.2.2** - As empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

**2.2.3** – Não será permitida a participação de Agências consorciadas.

**2.3** – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital: Envelopes devidamente fechados e lacrados, contendo no **ENVELOPE N° 01, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, no **ENVELOPE N° 02 a PROPOSTA DE PREÇOS** e no **ENVELOPE N° 03 a PROPOSTA TÉCNICA**.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LEGISLATURA: 2013-2016**

**2.4** – A Comissão de Licitação receberá em sessão pública no dia 26 de agosto de 2015, às 11h00min, na Câmara Municipal de Nanuque, localizada na Av. Geraldo Romano, 231, Centro, os documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preço em 03 (três) envelopes distintos, fechados e rubricados no lacre, identificados e endereçados.

**2.5** – Todos os elementos contidos nos envelopes deverão seguir a seqüência do Edital. Aqueles que não forem certidões ou cópias de atos deverão ser digitados com clareza, em papel timbrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**2.6** – Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados: cancelamentos, retificações, alterações ou acréscimos de novas documentações.

**2.7** – Somente serão recebidos os documentos acondicionados nos respectivos envelopes.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** – Para manifestação nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos, a empresa participante poderá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada através de documento hábil, assinado por representante legal da empresa, identificando o credenciado, que se apresentará munido do documento de identidade.

**3.1.1** – As pessoas interessadas não credenciadas poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**3.2** - O credenciamento deverá conferir ao credenciado amplos poderes, inclusive para renúncia do direito de recorrer.

**3.3** – O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

**3.4** – Do procedimento de conferência do credenciamento:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

- a) iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes de documentos, a Comissão de Licitação procederá à conferência do credenciamento dos representantes dos licitantes;
- b) será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou não for demonstrada sua condição de representante do licitante;

**4. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

4.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento convocatório, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão de abertura do presente certame. Para tanto, deverá dirigir-se à Comissão Permanente de Licitações.

4.2 Decairá o direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não fizer por escrito até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para a sessão de abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a impugnante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**5 – HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

5.1 – Nesta fase serão analisadas as características dos interessados no que se refere à Qualificação Técnica, Qualificação Econômica – Financeira e Regularidade Fiscal.

5.2 – A comprovação da regularidade fiscal compreenderá a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Prova da regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal (Sede da Licitante);



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A, art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01.05.1943;
- e)** Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g)** Declaração para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo V.
- h)** Declaração constante do Anexo VII, devidamente assinada, atestando o conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital e seus anexos.

**5.3** – A comprovação da qualificação técnica compreenderá a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a qualidade dos serviços oferecidos pela licitante, em atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação;
- b)** Declaração de que a empresa dispõe – e manterá durante toda a vigência do contrato, caso venha a sagrar-se vencedora - dos departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma agência de publicidade e propaganda, entendidos como: atendimento, criação, mídia, produção RTVC, produção gráfica, design gráfico e administrativo;
- c)** Declaração comprometendo-se a, caso venha a sagrar-se vencedora do certame, instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, filial, sucursal ou escritório de representação num raio de 150 Km da Câmara Municipal de Nanuque, com estrutura técnica da presente licitação;
- d)** Certificado de qualificação técnica de funcionamento, obtido perante o Conselho Executivo das Normas - Padrão (CENP).
- e)** Registro ou inscrição na entidade profissional (ABAP) ou sindicato de classe da sede da licitante (art. 30, inciso I da lei 8.666/93)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

**5.4** – A comprovação da qualificação econômica financeira compreenderá a apresentação do seguinte documento:

- Certidão Negativa de falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. [Caso as certidões não apresentem prazo de validade, deverão ser emitidas no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da Licitação em epígrafe];

**5.5** – A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**5.6** – Caso o órgão expedidor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

**5.7** – O CRC da Câmara Municipal de Nanuque, devidamente atualizado com todos os documentos dentro do prazo de validade, substitui os documentos nele mencionados, desde que estejam de acordo com o presente edital e na forma da lei.

**5.8** – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nanuque. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão de Licitação.

Obs. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
1. Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/ fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;
- c) “Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz”;

**6. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 2):**

6.1 - Da proposta de preços, a ser preenchida aos moldes do “Modelo de Proposta” (Anexo III deste Edital) constará, sob pena de desclassificação:

- a) O percentual de desconto sobre a tabela de preços vigente, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para os serviços que serão executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros);
- b) O percentual de desconto sobre os honorários de 15% (quinze por cento); incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços e/ou suprimento contratados, decorrente de estudos ou criação intelectual da licitante;
- c) O percentual de desconto sobre os honorários de 10% (dez por cento), incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou o custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço e/ou suprimento.
- d) Declaração de que os percentuais de desconto ofertados abrangem todos os custos necessários para a realização dos serviços, incluindo impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, administração, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais, e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação;
- e) Declaração quanto ao prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope n.º 01.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LEGISLATURA: 2013-2016**

6.2 - A pontuação a ser atribuída, assim como o julgamento das propostas de preços das concorrentes dar-se-ão em consonância com o disposto no Anexo I, item 5 e subitem, deste Edital.

6.3 - A remuneração da agência licitante a ser contratada dar-se-á pelos serviços contratados indicados no subitem 6.1 “a” e em percentual sobre o valor dos serviços executados por terceiros, considerando-se, os percentuais indicados no subitem 6.1 “b” e “c”.

6.4 - Além da remuneração prevista com base na proposta de preços, a agência concorrente contratada fará jus ao desconto-padrão de agência, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º4.680/65.

#### **7 – PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE N° 03)**

7.1 - A proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no Briefing (Anexo II), e de um conjunto de informações referente à proponente.

7.2. O plano de comunicação publicitária será composto dos seguintes quesitos:

7.2.1 - Raciocínio Básico, sob a forma de texto - de no máximo duas páginas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Nanuque, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

7.2.2 - Estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto - de no máximo duas páginas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Câmara Municipal de Nanuque;

7.2.3 – Ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária, limitados a 01 (um) para cada tipo de peça, em número máximo de 5 (cinco), podendo ser apresentados sob a forma de roteiros e textos digitados ou sob a forma de layouts, story boards, monstros de rádio, etc.

7.2.4 – Estratégia de mídia e não mídia, o representante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba disponível indicada pela Contratante, apresentada sob a forma



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LEGISLATURA: 2013-2016**

de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação. Os textos serão limitados a um máximo de três páginas, sendo permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas como anexos, sem limitação.

**7.3** – A capacidade de atendimento da proponente e o nível dos trabalhos por ela realizados para seus clientes serão avaliados da seguinte forma:

**7.3.1** – Apresentação de 01 (uma) campanha publicitária de teor institucional, veiculada em âmbito estadual, regional ou nacional, informando o título, as peças, o resumo da mídia e do problema que a campanha se propunha a resolver, o período de veiculação e os veículos que exibiriam a campanha.

**7.3.2** – Quantificações e qualificação; sob a forma de currículo resumido, dos profissionais que serão postos à disposição da Câmara Municipal de Nanuque, de maneira discriminada, por setor (estudo e pesquisa; planejamento; criação; produção de rádio e televisão; produção gráfica; mídia e atendimento).

**7.4** – A pontuação a ser atribuída, bem como o julgamento das propostas técnicas, dar-se-ão conforme o estipulado no Anexo I, item 5 e subitens, deste Edital.

## **8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**8.1** – O prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços é até 31 de dezembro de 2015, com eficácia imediata, após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dias de expediente, prorrogável, por acordo entre as partes, de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei federal 8.666/93.

**8.2** O conteúdo da presente Licitação, bem como, as propostas do licitante vencedor fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**8.3** – O não cumprimento das obrigações contratuais e demais condições constantes do edital sujeitará a contratada às penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

## **9 – DO PROCEDIMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação seguirão os seguintes trâmites:

**9.1** - Os envelopes “**PROPOSTA TÉCNICA**”, “**PROPOSTA DE PREÇO**” e de “**DOCUMENTAÇÃO**” serão recebidos nas datas e horários definidos no Preâmbulo deste edital.

**9.2** – Os envelopes ‘**PROPOSTA TÉCNICA**’ e “**PROPOSTA DE PREÇO**” serão abertos primeiramente pela Comissão Permanente de Licitação para classificação, todos os elementos neles contidos serão rubricados por pelo menos um membro da Comissão de Licitação e, facultativamente, por representantes dos participantes e colocados a disposição dos presentes para exame e eventuais impugnações para que a Comissão de Licitação possa avaliar as propostas.

**9.2.1** - Serão abertos na data e horário referidos no Preâmbulo deste Edital, os envelopes com documentos de habilitação, apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 da Lei 12.232/10 e, depois de rubricados por pelo menos um membro da Comissão de Licitação, sendo postos à disposição dos presentes para exame e eventuais impugnações.

**9.3** – Somente serão considerados habilitados os proponentes que, no exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, atenderem a todas as exigências constantes no item 5 deste edital.

**9.4** – O julgamento da presente Licitação, em todas as suas fases, será efetuado pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Nanuque, a qual competirá:

- a) Proceder à abertura dos envelopes em reuniões públicas e de prévia ciência dos licitantes;
- b) Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender as normas e condições aqui fixadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

- c) Examinar as propostas dos licitantes julgados habilitados, rejeitando aquelas que contrariarem as normas e condições deste edital;
- d) Aguardar o decurso dos prazos recursais antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer, manifestada por todos os licitantes;
- e) Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões da Comissão de Licitação;
- f) Analisar recursos porventura interpostos por licitantes e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nanuque;
- g) Organizar mapa ou quadro classificatório das propostas dos licitantes habilitados;
- h) Lavrar ata circunstanciada de todos os atos de julgamento, indicando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Nanuque, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

**9.5** – Será fundamentada a decisão que julgar qualquer licitante não habilitado.

**9.6** – A manifestação dos representantes dos licitantes somente se dará após o franqueamento pela Comissão de Licitação. A manifestação de pessoa não credenciada ou intempestiva poderá, a critério da Comissão de Licitação, acarretar o convite para que o manifestante se retire da sala de reuniões.

**9.7**– Qualquer manifestação contrária à inabilitação ou habilitação de proponentes, pelos interessados, poderá ser feita durante as reuniões, no momento determinado para tal pela Comissão de Licitação e através de pessoa devidamente credenciada na forma do disposto no item 3 deste edital.

**9.8** – Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição de qualquer recurso, contado da data da publicação, nos termos do art. 109, I, da Lei 8.666/93, com suas modificações posteriores.

**9.9** – Ocorrendo renúncia expressa de eventuais recursos, decididos os eventualmente interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, a Comissão de Licitação passará à fase seguinte do certame.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

**9.10** – Julgadas as propostas pela Comissão de Licitação, o resultado será publicado, passando a fluir dessa publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

**9.11** – Decorrido o prazo legal para interposição dos recursos, ou decididos os interpostos, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Nanuque para a homologação.

**9.12** – O ato de homologação será publicado de acordo com a legislação vigente.

**9.13** - De todas as reuniões da Comissão de Licitação será lavrada ata circunstanciada.

**10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – PROPOSTA TÉCNICA**

**10.1** – Para a seleção das agências a serem classificadas a Comissão de Licitação, analisará as propostas técnicas dos proponentes habilitados, avaliando-as através dos fatores relacionados abaixo.

**10.2** – A pontuação dos fatores se fará:

**10.2.1** – Pela avaliação qualitativa de apresentação das propostas técnicas, considerando-se a tabela abaixo:

**ITENS DA PROPOSTA TÉCNICA PONTUAÇÃO**

Histórico da Empresa – Máximo 20 pontos

Portfólio – Máximo 20 pontos

**TOTAL Máximo 40 pontos**

**10.3** – O histórico da empresa será avaliado considerando-se a capacidade e a experiência da Agência e de seu corpo técnico e de administração, com base:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

- a) Na composição da carteira de clientes;
- b) Na diversificação dos trabalhos apresentados
- c) Na estrutura e organização da Agência;
- d) Na Capacidade e experiência de atendimento.

**10.4** – Os itens Portfólio e Campanha institucional serão avaliados pelos critérios de qualidade técnica e artística, criatividade e versatilidade dos trabalhos apresentados.

**10.5** – Será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação de seu proponente antes da abertura do envelope contendo a via identificada.

**PROPOSTAS DE PREÇOS**

**10.6** – a avaliação das Propostas de Preços das Agências habilitadas e classificadas tecnicamente se fará mediante a atribuição de um máximo de 60 (sessenta) pontos, obedecido ao seguinte:

**10.6.1** – 60 (sessenta) pontos à proposta que oferecer maior percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção/criação da Agência, apurado em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.

**10.7** – As agências concorrentes serão classificadas, em ordem decrescente de pontuação aferida mediante a aplicação da fórmula seguinte: (pontuação técnica) + (pontuação de preços) onde:

- a) pontuação técnica será obtida conforme o subitem 8.2.1 deste edital: e
- b) pontuação de preço será obtida conforme o subitem 8.6.1 deste edital.

**10.8** – No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

**10.9** – Da adjudicação do Objeto da Licitação.

**10.9.1** – Os serviços de propaganda e publicidade, objeto da presente Licitação, serão adjudicados à empresa vencedora do certame.

**11 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** – É facultada aos licitantes, nos termos fixados no artigo 109, I da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, a interposição de:

**11.1.1** – Recursos cabíveis contra decisões exaradas no procedimento serão os previstos no art. 109 da Lei 8.666/93, que deverão ser interpostos nos prazos previstos neste mesmo artigo.

**12 – CONDIÇÕES APÓS HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** – Encerrado o procedimento licitatório, o vencedor será convocado para assinar o termo de contrato decorrente dos termos e condições deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.2** – Na hipótese da adjudicatária deixar de assinar o contrato no prazo fixado, estará precluso seu direito à contratação, salvo no caso de apresentação de justificativa expressa e aceita pela Câmara Municipal de Nanuque.

**12.2.1** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**12.3** – Na decorrência da hipótese prevista no subitem 10.2, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada a exclusivo critério da Administração e desde que aceite as mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.





**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

**12.4** – As peças relativas ao “Portfólio”, deverão ser recolhidas pelo licitante na Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Nanuque, até 15 (quinze) dias após a publicação do ato de homologação desta licitação, sob pena de lhes ser dada a destinação que a Administração definir.

**13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação: 1.01.01.31.001.0.2.0020.33903900.00 – Ficha: 07 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**14 – PAGAMENTO**

**14.1** – Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida pela agência contratada, sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal de Nanuque, identificando na mesma o nº da presente Licitação e o objeto licitado. Informar o número de sua conta e respectiva agência, para recebimento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação dos documentos legais de cobrança.

**14.2** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

**15 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1** – O preço contratado poderá ser reajustado quando visar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de fatos supervenientes, mediante comum acordo entre as partes, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8.666/93.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LEGISLATURA: 2013-2016**

**15.2** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **16 – DAS SANÇÕES**

**16.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração da Câmara Municipal de Nanuque, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

**a)** - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada obre o valor total do contrato pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

**b)** - Advertência escrita;

**c)** - Multa de 0,1 (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor correspondente ao fornecimento ou aos serviços não realizados no prazo previsto; de Empenho ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades;

**d)** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades;

**e)** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos honorários da Agência consignado na fatura, por atraso na sua entrega;

**f)** – Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**g)** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a promoção da reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

**16.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**16.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

**16.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Administração, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**16.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**16.6** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**16.7** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurada à licitante vencedora contraditória e ampla defesa.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** – A Administração da Câmara Municipal de Nanuque poderá cancelar de pleno direito o Contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica financeira;
- b) Quebrar o sigilo profissional;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

c) – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Administração da Câmara Municipal de Nanuque.

**17.2** – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de ato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**17.3** – A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições desta Licitação, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.4** – Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração Municipal comunicará os fatos ao Ministério Público, para as providências devidas.

**17.5** – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art.93, da Lei nº 8.666/93.

**17.6** – A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a C.P.L. providenciará a sua destruição.

**17.7** – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

**17.8** – As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Nanuque, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.9** – As Ordens de Fornecimento só serão emitidas após assinatura do Contrato pelas partes e Empenho do mesmo, pela contabilidade da Câmara Municipal de Nanuque.

**17.10** – O valor estimado do contrato é de R\$ 70.000,00 (sessenta mil reais).

**17.11** - São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

**I - Descrição dos Serviços, Especificações Técnicas e Pontuação para Julgamento das Propostas Técnicas, Julgamento das Propostas de Preços e Julgamento Final;**

**II - Briefing;**

**III - Modelo de Proposta de Preços;**

**IV - Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;**

**V - Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;**

**VI - Minuta de Contrato;**

**VII - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;**

**VIII - Modelo de Declaração do Simples.**

**17.12** – Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação e, poderão ser obtidos de 12h00min as 17h00min, mediante solicitação por escrito, protocolada na Câmara Municipal de Nanuque, no endereço já indicado ou através do E-mail: [camarananuque@bol.com.br](mailto:camarananuque@bol.com.br), devendo a licitante, nesta última hipótese, solicitar a confirmação do recebimento do mesmo.

**17.13** – Dados para emissão da nota fiscal:

---

Câmara Municipal de Nanuque  
Av. Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39.860-000  
CNPJ: 21.224936/0001-76

---

Avenida Geraldo Romano, nº 231 – Centro – CEP: 39.860-000 – Tel.: (33) 3621-5200  
CNPJ Nº 21.224936/0001-76  
E-mail: [camarananuque@bol.com.br](mailto:camarananuque@bol.com.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

Fone: (33) 3621-5200

---

Nanuque - MG, 17 de agosto de 2015.

**Iata Anderson Henriqueta dos Santos**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Visto da Assessoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**Registre-se e Publique-se**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

**ANEXO I**

**CARTA CONVITE 06/2015**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**1- OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto da presente licitação a contratação de agência especializada, para prestação de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Nanuque, conforme descrição técnica contida no Edital.

**2- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**2.1** – Os serviços de comunicação e publicidade serão destinados a fortalecer a imagem do Poder Legislativo Municipal, levando em consideração ênfase na caracterização do atributo de representação popular; a disseminar o conceito de qualidade e relevância da atuação do Parlamento do Município; a realizar ações destinadas a aumentar o relacionamento entre o poder legislativo e os Municípios, cujos conteúdos serão de caráter educativo, informativo ou de orientação social e deverão estar em sintonia com as questões estratégicas do Município de Nanuque.

A política de comunicação social da Instituição respeita, conforme art. 37 da Constituição Federal os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência dando transparência de seus procedimentos, racionalidade na aplicação dos recursos e avaliação sistemática dos resultados.

Os serviços contratados deverão consistir em: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação de programas e campanhas institucionais. A agência contratada atuará consoante chamamento da Câmara Municipal de Nanuque.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LEGISLATURA: 2013-2016**

Poderão ser incluídos ainda, dentre os serviços especializados de publicidade, as seguintes atividades complementares:

- a) Planejamento e execução / intermediação de pesquisas, consultorias e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste), capacitação, vinculados à estratégia de comunicação da CMN e a concepção, criação e resultado de campanhas, peças e materiais publicitários desenvolvidas pela agência;
- b) Produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

Não se incluem dentre os serviços contratados quaisquer outras atividades não previstas no presente instrumento, em especial as de assessoria de imprensa e relações públicas.

### **3- OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

As obrigações da concorrente adjudicatária (Contratada) e da Câmara Municipal de Nanuque (Contratante), decorrentes da execução do objeto da presente licitação estão previstas na Minuta de Contrato (Anexo VI deste Edital).

### **4- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:**

**4.1.** O julgamento das propostas técnicas será realizado pelo somatório dos pontos auferidos de acordo com os fatores de pontuação a seguir discriminados. Será atribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos à proposta técnica. A Nota Técnica (NT) corresponderá a 80% (oitenta por cento) da Nota Final (NF), conforme abaixo descrito.

**4.2.** O plano de comunicação publicitária – Proposta Técnica – será pontuado até o máximo de 100 (cem) pontos, conforme os seguintes quesitos:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LEGISLATURA: 2013-2016**

4.2.1 Raciocínio Básico – máximo de 15,0 (quinze) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- a) O papel da Câmara Municipal de Nanuque frente aos interessados da sociedade – até 5,0 (cinco) pontos;
- b) As características da Câmara Municipal de Nanuque e de suas áreas de atuação – até 5,0 (cinco) pontos;
- c) Problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Nanuque – até 5,0 (cinco) pontos;

4.2.2 Estratégia de Comunicação Publicitária – máximo de 20,0 (vinte) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- a) Adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação – até 5,0 (cinco) pontos;
- b) Consistência lógica da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta – até 10,0 (dez) pontos;
- c) Viabilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta – até 5,0 (cinco) pontos;

4.2.3 Ideia Criativa – máximo de 30,0 (trinta) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- a) Adequação da ideia ao problema específico de comunicação – até 5,0 (cinco) pontos;
- b) Originalidade da ideia – até 5,0 (cinco) pontos;
- c) Os segmentos de público alcançados pela ideia – até 5,0 (cinco) pontos;
- d) Pertinência da ideia às atividades da Câmara Municipal – até 5,0 (cinco) pontos;
- e) Viabilidade das peças – até 5,0 (cinco) pontos;
- f) Compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos – até 5,0 (cinco) pontos;

4.2.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia – máximo de 15,0 (quinze) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LEGISLATURA: 2013-2016**

- a) Conhecimentos dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação da campanha proposta – até 3,0 (três) pontos;
- b) Capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia – até 4,0 (quatro) pontos;
- c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores – até 4,0 (quatro) pontos;
- d) Adequação da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças – até 4,0 (quatro) pontos;

4.3 A capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes serão pontuados até o máximo de 20,0 (vinte) pontos, conforme os seguintes quesitos:

4.3.1 Apresentação de 01 (uma) campanha publicitária de teor institucional – máximo de 15,0 (quinze) pontos;

4.3.2 Quantificação e qualificação (sob a forma de currículo resumido) dos profissionais que serão postos à disposição da Câmara Municipal de Nanuque, de maneira discriminada, por setor (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento) – máximo de 5,0 (cinco) pontos.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

5.1 O Julgamento das propostas de preços será realizado pelo somatório dos pontos auferidos, de acordo com os fatores de pontuação a seguir discriminados. Será atribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos à proposta de preços. A Nota de Preços (NP) corresponderá a 20% (vinte por cento) da Nota Final (NF), apurada da seguinte forma:

- a. até 30 (trinta) pontos, pelo desconto sobre os custos internos, com base na Tabela vigente de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, na razão de 1 (um) ponto para cada 1% (um por cento) de desconto sobre a referida tabela, limitado o desconto a 30% (trinta por cento) do valor da Tabela;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LEGISLATURA: 2013-2016**

- b. até 35 (trinta e cinco) pontos, pelo desconto sobre os honorários devidos sobre os custos de produção realizada por terceiros especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, na razão de 7 (sete) pontos para cada 1% (um por cento) de desconto sobre os 15% (quinze por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto;
- c. até 35 (trinta e cinco) pontos, pelo desconto sobre os honorários devidos sobre o custo de produção realizada por terceiros especializados, quando a responsabilidade da licitante limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento na prestação de serviços e de suprimentos externos, na razão de 7 (sete) pontos para cada 1% (um por cento) de desconto sobre os 10% (dez por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto.

## **6. JULGAMENTO DA MAIOR NOTA FINAL**

**6.1** A fim de apurar-se a maior Nota Final (NF) no presente certame, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NF = NT \times 0,8 + NP \times 0,2$$

NF = NOTA FINAL

NT = NOTA TÉCNICA

NP = NOTA DE PREÇOS

Obs.: No julgamento final deverá ser observado, ainda, o critério de julgamento e classificação, previsto no item 13 do Edital, assim como o critério de aceitabilidade, constante no item 14 do Edital.

## **7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

7.1 Outras informações sobre o objeto da licitação poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Nanuque – MG.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

**ANEXO II**

**CARTA CONVITE 06/2015**

**BRIEFING**

INTRODUÇÃO

O presente briefing contém informações básicas, destinadas a orientar as agências de propaganda interessadas em participar da licitação da Câmara Municipal de Nanuque para a contratação de serviços de comunicação publicitária a serem postados ao Poder Legislativo do Município de Nanuque.

INTERESSADA:

Câmara Municipal de Nanuque.

CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSADO E SEUS OBJETIVOS

O objetivo consiste em que a Câmara Municipal ofereça aos munícipes de Nanuque, ações administrativas modernas, racionais e objetivas, de cujo trabalho resulte ao cidadão a constante melhora na qualidade de vida, bem como construção da dignidade da pessoa humana e o exercício da cidadania.

Com efeito, a Câmara Municipal está buscando realizar uma gestão democrática com transparência nas suas ações e uma participação efetiva do cidadão, objetivando incluir todos os segmentos da sociedade em um estado democrático de direito.

PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

No que concerne à atuação do Poder Legislativo na fiscalização dos recursos, sua origem, sendo grande parte dos recursos próprios a serem investidos em benefício da população. Porém, a realização das obras e melhorias em áreas prioritárias como saúde, educação, transporte e bem estar dos munícipes, depende de uma atuação constante da Câmara Municipal na prerrogativa de fiscalizar e indicar, por intermédio de projetos, etc.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Tradicionalmente, a mensagem que os munícipes recebem é que os impostos pagos são devolvidos ao cidadão na forma de benefícios diretos para a melhoria da qualidade de vida do povo. Quando o cidadão paga o IPTU, o ISS, ICMS, recebe em troca mais obras, mais serviços, uma cidade melhor, mas tudo isso só é possível com a participação do Poder Legislativo que é quem vota as Leis. Abrangência: local. Verba: Mídias: rádio, jornal e não mídias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

**ANEXO III**

**CARTA CONVITE 006/2015**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

Telefone:

Fax: .....

Endereço:

E-mail :

MODALIDADES DE REMUNERAÇÃO	DESCONTO OFERTADO (%)
<p>A) Percentual de desconto sobre a tabela de preços, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para os serviços que serão executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros).</p> <p>Obs.: As concorrentes deverão observar o disposto na alínea "a" do subitem 5.1. do Anexo 1 do Edital, para fins de elaboração deste item da proposta de preços e de estipulação do desconto a ser ofertado.</p>	
<p>B) Percentual de desconto sobre os honorários de 15% (quinze por cento), incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, decorrente de estudos ou criação intelectual da licitante.</p> <p>Obs.: As concorrentes deverão observar o disposto na alínea "b" do subitem 5.1. do Anexo 1 do</p>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

Edital, para fins de elaboração deste item da proposta de preços e de estipulação do desconto a ser ofertado.	
C) Percentual de desconto sobre os honorários de 10% (dez por cento), incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou o custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço e/ou suprimento.  Obs.: As concorrentes deverão observar o disposto na alínea "c" do subitem 5.1. do Anexo 1 do Edital, para fins de elaboração deste item da proposta de preços e estipulação do desconto a ser ofertado	

Obs.: Conforme disposto no subitem 6.1, letra "d", do Edital, deve constar declaração de que os percentuais de desconto ofertados abrangem todos os custos necessários para a realização dos serviços, incluindo impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, administração, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta de preços: .....(Mínimo: 60 dias).

Local e Data:

---

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**E ASSINATURA**

---

Avenida Geraldo Romano, nº 231 – Centro – CEP: 39.860-000 – Tel.: (33) 3621-5200

CNPJ Nº 21.224936/0001-76

E-mail: [camarananuque@bol.com.br](mailto:camarananuque@bol.com.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

**ANEXO IV**

**CARTA CONVITE 006/2015**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO  
CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

---

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**E ASSINATURA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

**ANEXO V**

**CONVITE 006/2015**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

---

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**E ASSINATURA**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

**ANEXO VI**

**CARTA CONVITE 006/2015**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL**

Termo de contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG, pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida Geraldo Romano, nº 231, Centro – Nanuque/MG, inscrita no CNPJ, sob o N° 21.224936/0001-76, neste ato representada pelo Senhor Rivaldo Monteiro da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 033.445.806-47, residente e domiciliado nesta cidade, Presidente da Câmara Municipal de Nanuque durante a Legislação 2013-2016, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ Cidade/Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, sob o N° \_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade/Estado \_\_\_\_\_ e, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 12.232/10, do Edital de Carta Convite nº 006/2015, da Comissão permanente de licitações e da proposta vencedora a que se vincula, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem como objeto:

- Planejamento, marketing, estudo concepção, produção de materiais destinados a campanhas institucionais e peças publicitárias;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LEGISLATURA: 2013-2016**

- Criação, layout, impressão, formatação, arte final, de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo para divulgação institucional ou de serviços do Poder Legislativo Municipal;
- Elaboração de registros de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores da programação visual;
- Execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária ou de divulgação dos atos, atividades, serviços da Câmara Municipal de Nanuque por quaisquer dos meios de comunicação;
- Execução dos serviços de Endomarketing e comunicação interna;
- Planejamento e execução/ intermediação de pesquisas, consultorias e de outros instrumentos de avaliação, de geração de conhecimento e capacitação vinculados à comunicação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

A previsão orçamentária para execução dos serviços contratados até 31 de dezembro de 2015 é de R\$......( ) e sobre tal quantia é que incidirá a comissão da empresa contratada, quando assim devidas, por força da proposta apresentada.

Parágrafo único - O valor mencionado poderá ser utilizado, total ou parcialmente, a critério da contratante, não cabendo à contratada indenização de qualquer espécie pelos saldos eventualmente não utilizados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

Conforme proposta apresentada no transcorrer do processo licitatório, a Contratada será remunerada da seguinte forma:

- Para os serviços que serão executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros), a mesma será remunerada de acordo com a tabela de preços vigente, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, considerando sobre os referidos valores o desconto de \_\_\_\_%.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

- \_\_\_\_% de honorários, incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, decorrente de estudos ou criação intelectual da licitante.
- \_\_\_\_% de honorários, incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou o custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço e/ou suprimento.

Parágrafo primeiro - além da remuneração acima prevista, a contratada fará jus ao desconto-padrão de agência, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65.

Parágrafo segundo - Pertencem à CONTRATANTE as vantagens, incluindo eventuais descontos e bonificações, na forma de tempo, espaço ou reaplicações obtidas pela CONTRATADA em negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores. Salvo, os benefícios resultantes de planos de incentivo concedidos a esta pelo volume de negócios praticados.

Parágrafo terceiro - O reajuste de preço dos serviços executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros), considerando a hipótese de prorrogação de sua vigência, ocorrerá mediante atualização da tabela de preços publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DESPESA**

As despesas com o fornecimento de que trata o objeto, corre à conta da seguinte dotação orçamentária: 1.01.01.31.001.0.2.0020.33903900.00 – Ficha: 07 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

O Limite de gastos para o objeto deste contrato será de R\$ 70.000,00 (sessenta mil reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO E PRAZOS**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LEGISLATURA: 2013-2016**

A CONTRATADA deve entregar os serviços ou produtos em dia de expediente, no horário das 08h00min às 13h00min, obedecendo o prazo máximo de 10 dias úteis a contar do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá obter aprovação prévia da CONTRATANTE, por meio de autorização de execução/produção/compra (AP ou OC) ou pedido de inserção (PI), quando das veiculações de propaganda, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A aprovação prévia da contratação supracitada acontecerá mediante amostra de leiautes, provas, pilotos, bonecos, monstros, etc., que comprovem/demonstrem os aspectos técnicos ou formatos dos produtos/serviços que serão contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2015, contados da data de assinatura, com eficácia imediata, após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dias de expediente.

Parágrafo único: o prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, do artigo 78, da Lei Federal no. 8.666/93.
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- Judicialmente nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

Cabe ao CONTRATANTE:

- Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para promover reuniões com os interlocutores responsáveis pela gestão da comunicação e para entrega de serviços e produtos;
- Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;
- Solicitar a troca dos produtos/serviços que não atenderem às especificações contratadas;
- Solicitar o fornecimento dos produtos/serviços constantes no objeto deste contrato mediante a expedição de autorização;
- Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos/serviços e solicitar sua imediata interrupção, se for o caso.

**CLÁUSULA NONA - ENCARGOS DA CONTRATADA**

I. Cabe a CONTRATADA as seguintes obrigações:

- Responder, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Efetuar a troca dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Manter durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

- Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato;
- Monitorar, questionar e/ou impedir a terceirização do objeto deste contrato.

II. Cabe à CONTRATADA assumir as seguintes responsabilidades:

- Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

III. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
- Dar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Nanuque ou por representantes do CONTRATANTE, devidamente designados.
- A CONTRATADA deve manter o preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

- A atestação de conformidade dos serviços e produtos caberá aos interlocutores designados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO:**

I. Despesas decorrentes de veiculação:

O pagamento dos serviços efetivamente prestados por terceiros será realizado diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas autorizações de divulgação emitidas pela CONTRATANTE, no prazo 5 dias, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, parcela referente a comissão da contratada, valor líquido, mencionando ainda o número da autorização de veiculação emitida pela CONTRATADA.
- b) Tabela de preços do veículo para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos
- c) Comprovante de veiculação, exibição das peças publicitárias.

II. Despesas decorrentes de produção/ contratação de terceiros

O pagamento à CONTRATADA das despesas resultantes da execução do contrato, no tocante aos procedimentos de produção e contratação de terceiros, ocorrerão de acordo com as autorizações de produção validadas pela CONTRATANTE, num prazo de 5 dias após a entrega do material/serviço. Deve-se considerar no processo os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/ fatura da agência que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando o número da autorização de produção emitida pela CONTRATADA e validada pela CONTRATANTE.
- b) Cópia da nota de terceiro, expedida em nome da CONTRATADA.
- c) Cópia/modelo/layout/peça que represente o produto contratado que foi entregue.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei no. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. No caso de advertência:

- Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da entrega, em caso de atraso injustificado ou pela entrega parcial dos produtos. Contados a partir da primeira data de entrega acordada.
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

II. No caso de suspensão:

- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

I. O presente contrato fundamenta-se:

- a. Na Lei Federal 12.232/2010
- b. Na Lei Complementar Federal 123/2006
- c. Na Lei no. 8.666/1993
- d. Nas disposições gerais da tabela vigente do Sindicato das Agências de Publicidade de Minas Gerais.

II. O presente contrato vincula-se aos termos:

- a. Do Edital de Carta Convite N° 006/2015.
- b. Da proposta vencedora do referido Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO DA COMARCA DE NANUQUE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nanuque-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)..... CPF.....

2)..... CPF.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

**ANEXO VII**

**CARTA CONVITE 006/2015**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS  
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, cumprir plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do envelope “2”, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital de Carta Convite Nº 006/2015.

Cidade/Estado \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

---

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**E ASSINATURA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013-2016**

**ANEXO VIII**

**CARTA CONVITE 006/2015**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO SIMPLES**

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- ( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- ( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86 .

Cidade/Estado \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

---

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**E ASSINATURA**